

# ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco José Amaral Lima

**EMENTA:** Autoriza a Escola de Ensino Médio Liceu de Messejana, nesta capital, a submeter o aluno Francisco José Amaral Lima Filho à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do ensino médio.

**RELATOR**: Edgar Linhares Lima

**SPU Nº** 09243238-7 | **PARECER Nº** 0150/2009 | **APROVADO EM:** 22.06.2009

### I – RELATÓRIO

Francisco José Amaral Lima, mediante o processo protocolado sob o nº 09243238-7, solicita que este Conselho autorize a Escola de Ensino Médio Liceu de Messejana, nesta Capital, a realizar o avanço escolar a nível de conclusão do ensino médio, em favor do aluno Francisco José Amaral Lima Filho, aprovado em concurso público federal, Marinha do Brasil, na Escola de Aprendizes e Marinheiros do Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, ao tratar da verificação do rendimento escolar, esclarece que deve ser observado o que estabelece o seu Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado".

#### **III – VOTO DO RELATOR**

O voto é favorável à autorização para que seja procedida à avaliação de aprendizagem em favor do aluno Francisco José Amaral Lima Filho, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na supracitada lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá a Escola de Ensino Médio Liceu de Messejana elaborar ata especial e registrar, no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno, o procedimento adotado neste Parecer.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 22 de junho de 2009.

#### **EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE

#### MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara